



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1.757

21 DE OUTUBRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 045/92-PMC DE 08 DE OUTUBRO DE 1992=

AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO E FIXA LIMITES
AO IVVC, À ACESAC-AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de novembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à .. ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal do IVVC - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, do valor cobrado sobre o gás industrial, no território do Município.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, nunca deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), e será repassado à Entidade supra até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação do IVVC.

Art. 2º - Para recebimento da subvenção, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a consignar dotação, nos próximos orçamentos anuais do Município, para cumprimento desta Lei, devendo o repasse desta subvenção ser obrigatório a partir da aprovação desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de outubro de 1992.


JOSE JORENTE
-Presidente-


21/10/92